



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 241/2021
Data: 03/03/2021 - Horário: 09:52
Legislativo

ALTERA A LEI Nº 6.410, DE 24 DE OUTUBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS REPRESENTADOS POR PRECATÓRIOS PENDENTES, PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

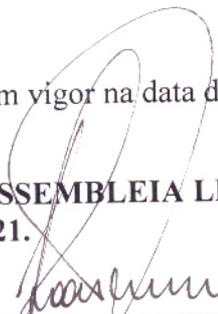
Art. 1º – O artigo 3º da Lei nº 6.410, de 24 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

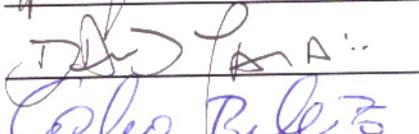
“Art. 3º. (...)

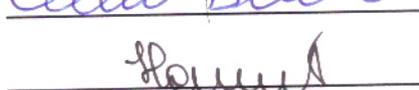
I - vinculadas a operações de importação de mercadorias ou que sejam a estas equiparadas, por força de disposição legal, incluídas as operações de importação com mercadorias sujeitas à substituição tributária interna ou interestadual, e as operações efetivadas através do Porto de Maceió;”

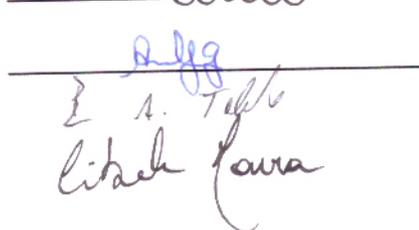
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ,
____ DE _____ DE 2021.









E. A. Tello
Liliane Sara



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

FUNDAMENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº ____/2021

No Dec. nº 1.738/2003, que regulamentou a Lei nº 6.410/2003, em seu art. 3º, I-a, Item 2.1, existe a expressa vedação da possibilidade de liquidar o ICMS Importação sobre as operações de importação do exterior de mercadorias sujeitas à substituição tributária para comercialização dentro do Estado de Alagoas. Entretanto, não há no citado decreto qualquer restrição para as mercadorias não sujeitas à substituição tributária. O citado decreto criou uma limitação não prevista na lei.

Contudo, caso as mercadorias sujeitas à substituição tributária sejam destinadas à comercialização para outros Estados, desde que em ato contínuo à importação, não há esta mesma vedação.

Ocorre que a vedação vigente impede que vários setores econômicos do Estado de Alagoas, em especial o das pequenas e médias empresas, possam realizar suas importações por este Estado e liquidar o ICMS Importação com os direitos creditórios previstos e autorizados na Lei nº 6.410/2003 e no Dec. nº 1.738/2003, obrigando-os a adquirir as mercadorias sujeitas à substituição tributária de outros Estados, inclusive daqueles Estados que concedem benefícios fiscais para importação, em detrimento de importadores locais ou até de importação direta que poderiam ser realizadas pelos contribuintes alagoanos.

Portanto, a proposta visa alterar a Lei nº 6.410/2003, para incluir também a possibilidade de liquidar o ICMS Importação com os direitos creditórios de que ela trata, nas operações de importação do exterior de mercadorias sujeitas à substituição tributária, para comercialização dentro do Estado de Alagoas, uma vez que o Dec. nº 1.738/2003, que regulamenta a lei objeto de alteração, veda expressamente esta possibilidade.

[Handwritten signatures]

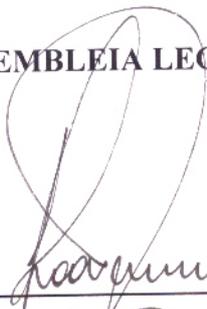
[Handwritten mark]

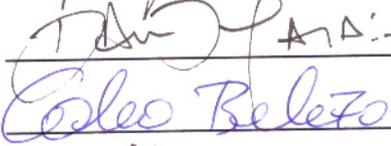


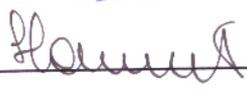
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

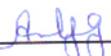
REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 3º São liquidáveis, pela via prescrita nesta Lei, as obrigações tributárias:</p> <p>I - vinculadas a operações de importação de mercadorias ou que sejam a estas equiparadas, por força de disposição legal, incluídas as efetivadas através do Porto de Maceió;</p>	<p>"Art. 3º São liquidáveis, pela via prescrita nesta Lei, as obrigações tributárias:</p> <p>I - vinculadas a operações de importação de mercadorias ou que sejam a estas equiparadas, por força de disposição legal, incluídas as operações de importação com mercadorias sujeitas à substituição tributária interna ou interestadual, e as operações efetivadas através do Porto de Maceió;" (NR)</p>	<p>A proposta visa alterar a Lei nº 6.410/2003 para incluir a possibilidade de liquidar o ICMS Importação com os direitos creditórios de que ela trata, nas operações de importação do exterior de mercadorias sujeitas à substituição tributária para comercialização dentro do Estado de Alagoas, ou não, uma vez que o Dec. nº 1.738/2003, que regulamenta a lei objeto de alteração, veda expressamente esta possibilidade.</p>

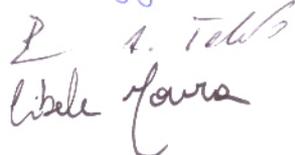
SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ,
____ DE _____ DE 2021.



João Geminiani


Celso Bezerra


Flávia


Lúcia

Lúcia